

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 44, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Dispões sobre normas para o funcionamento de som automotivo no âmbito do Município de Nova Redenção durante a 42ª Festa dos Vaqueiros e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no legítimo uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º A restrição do funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como “paredões de som”, caixas de som e quaisquer equipamentos sonoros assemelhados, no âmbito da Zona Urbana do Município de Nova Redenção, no dia **30 de agosto de 2024, a partir das 16 horas até 14 horas da tarde do dia seguinte**, com exceção ao evento privado, previsto na grade da programação oficial da 42ª Festa dos Vaqueiros de Nova Redenção.

Parágrafo único: Somente será **permitido** o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como “paredões de som”, caixas de som e quaisquer equipamentos sonoros assemelhados, no dia **30 de agosto de 2024**, a partir das 20 horas, no Largo da Praça da feira livre, local onde ocorrerá a **42ª Festa dos Vaqueiros**, mediante cadastramento prévio junto à Prefeitura, devendo serem observadas às regras para sua utilização do equipamento no espaço.

Art. 2º Será permitido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como “paredões de som”, caixas de som, nos dias 31 de agosto de 2024 e 01 de setembro de 2024, a partir das 14 horas até às 20 horas do referido dia, desde que observados os limites de decibéis previstos em legislação própria.

Art. 4º Para os efeitos do presente Decreto, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos portamalas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 5º O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará na imediata aplicação de multa, mediante procedimento administrativo, observados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Não havendo pagamento da multa aplicada após o devido procedimento administrativo, deve a Secretaria de Fazenda adotar os procedimentos legais para a inscrição do devedor na dívida ativa municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

Parágrafo único. O valor da multa será de R\$ 1.412,00, dobrado no caso de reincidência, que será revertido para as contas municipais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, em 27 de agosto de 2024.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal